

LEI Nº 311, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1936

Isenta de imposto casas econômicas.

O Doutor Felício Laurito, Prefeito Municipal de São Bernardo, Estado e Comarca de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo, em sua sessão de ontem, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam isentos do imposto Predial e de todos os emolumentos, pelo prazo de dez (10) anos, as casas econômicas para residência, que se construírem no Município, em grupo de quinze, pelo menos, até o dia 30 de junho de 1938.

Art. 2º - Mediante contrato, os beneficiados por esta lei ficarão obrigados a construir casas com dois cômodos, cozinha e banheiro, no mínimo com as dimensões quadradas, também mínimas, de dez metros, seis metros e sessenta centímetros e quatro metros, respectivamente.

Art. 3º - A área construída não excederá à destinada para servir de quintal às habitações.

Art. 4º - A renda anual dessas casas, não ultrapassará a porcentagem de doze por cento (12%) sobre o capital realmente empregado e constante do orçamento que acompanhará a respectiva planta e memorial.

Art. 5º - Transgredida esta disposição, rescindir-se-á o contrato e os imóveis incidirão, desde logo, nos impostos.

Art. 6º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Senhor Diretor do Expediente a faça publicar.

Secretaria da Prefeitura Municipal de São Bernardo, 07 de novembro de 1936.

Prefeito Municipal,

Felício Laurito

Publicada na Diretoria do Expediente, aos 7 de novembro de 1936.

O Diretor do Expediente,

a) Generoso Alves de Siqueira

.

-o0o-